EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº33/2026

"Faz exoneração que menciona e contém outras providências."

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, com base no art. 57, VI e IX da Lei Orgânica Municipal e no art. 41, I do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Sandra Maria Souza de Carvalho, do cargo de provimento efetivo de Bibliotecário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2026.

EXTRATO DE LEIS
LEI MUNICIPAL Nº 985/2026

"Institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Aracitaba/MG, organiza a Política Municipal de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Aracitaba aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Aracitaba/MG, organiza a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas para sua gestão, financiamento e execução, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS).

Art. 2º A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, política pública de seguridade social não contributiva, destinada à proteção social, à garantia de direitos e ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Art. 3º A Política Municipal de Assistência Social será executada observando os seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais;

II – universalização dos direitos sociais;

III – respeito à dignidade do cidadão;

IV – igualdade de direitos no acesso aos serviços;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços e programas;

VI – participação popular e controle social.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Assistência Social:

I – proteger a família;

II – prevenir situações de vulnerabilidade e risco social;

III – fortalecer vínculos familiares e comunitários;

IV – garantir acesso aos benefícios socioassistenciais;

V – promover a inclusão social;

VI - assegurar a proteção social básica às famílias em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO SUAS

Art. 5º A gestão do Sistema Único de Assistência Social no Município será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Compete ao órgão gestor municipal:

I – coordenar a Política Municipal de Assistência Social;

II – executar os serviços da Proteção Social Básica;

III – gerir o Cadastro Único;

IV – coordenar a concessão dos benefícios eventuais;

V – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;

VI – administrar o Fundo Municipal de Assistência Social;

VII – executar a Vigilância Socioassistencial;

VIII – promover a educação permanente dos trabalhadores do SUAS;

IX – prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 7º A Proteção Social Básica tem por finalidade prevenir situações de risco social mediante o desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 8º A Proteção Social Básica será ofertada por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e da rede socioassistencial do Município.

Art. 9º Constituem serviços da Proteção Social Básica:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – atendimento e acompanhamento familiar;

IV – visitas domiciliares;

V – ações comunitárias;

VI – encaminhamento para acesso às demais políticas públicas.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 10. Integram a Política Municipal de Assistência Social:

I – Benefício de Prestação Continuada – BPC;

II – Benefícios Eventuais previstos em lei municipal.

Art. 11. Os Benefícios Eventuais poderão compreender:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III – auxílio alimentação;

IV – auxílio gás;

V – auxílio transporte;

VI – material de construção para atendimento de necessidades habitacionais emergenciais, nos termos da Lei Municipal nº 768/2013;

VII – benefícios destinados ao enfrentamento de situações de calamidade pública ou emergência.

Parágrafo único. Os critérios de concessão serão disciplinados por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI
DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Art. 12. O CRAS constitui a unidade pública estatal responsável pela organização e oferta da Proteção Social Básica no território.

Art. 13. Compete ao CRAS:

I – realizar acolhida e atendimento das famílias;

II – desenvolver o PAIF;

III – executar ações coletivas e comunitárias;

IV – realizar busca ativa;

V – promover encaminhamentos para a rede intersetorial;

VI – acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e de controle social da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 15. Compete ao CMAS:

I – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

II – aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;

III – regulamentar os Benefícios Eventuais;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal;

V – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16. O Fundo Municipal de Assistência Social constitui instrumento de gestão orçamentária e financeira da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 17. Constituem receitas do Fundo:

I – recursos da União;

II – recursos do Estado;

III – recursos do Município;

IV – doações;

V – rendimentos financeiros;

VI – outras receitas legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO

Art. 18. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social observará o cofinanciamento entre União, Estado e Município.

CAPÍTULO X
DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 19. A Vigilância Socioassistencial constitui função da Política Municipal de Assistência Social destinada à produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco social, bem como sobre a oferta e a qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 20. Compete à Vigilância Socioassistencial:

I – produzir e organizar informações sobre o território e a população usuária da assistência social;

II – identificar situações de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos;

III – subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social;

IV – apoiar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

V – acompanhar indicadores sociais e dados do Cadastro Único e demais sistemas de informação do SUAS;

VI – elaborar diagnósticos socioterritoriais para subsidiar a tomada de decisão do órgão gestor;

VII – contribuir para a definição das prioridades de atendimento da Proteção Social Básica.

Art. 21. A Vigilância Socioassistencial será desenvolvida pelo órgão gestor da Assistência Social, podendo suas atribuições serem exercidas por servidor designado, sem prejuízo das demais funções, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO XI
DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

Art. 22. A Gestão do Trabalho no Sistema Único de Assistência Social compreende o planejamento, a organização, a valorização, a qualificação e o desenvolvimento das ações relativas

aos trabalhadores da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 23. Constituem diretrizes da Gestão do Trabalho:

I – valorização dos trabalhadores do SUAS;

II – oferta de condições adequadas ao exercício profissional;

III – respeito às atribuições privativas e às competências de cada categoria profissional;

IV – planejamento das ações de gestão de pessoas;

V – incentivo ao trabalho interdisciplinar;

VI – observância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

Art. 24. O Município buscará assegurar equipe de referência para execução dos serviços da Proteção Social Básica, observadas as disponibilidades orçamentárias, as normas do SUAS e o porte do Município.

Art. 25. Os trabalhadores do SUAS deverão atuar de forma integrada, interdisciplinar e comprometida com os princípios éticos da administração pública e da Política Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO XII
DA EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 26. A Educação Permanente constitui instrumento de qualificação contínua dos trabalhadores, gestores e conselheiros da Assistência Social, visando ao aprimoramento da gestão e da oferta dos serviços socioassistenciais.

Art. 27. São objetivos da Educação Permanente:

I – fortalecer a capacidade técnica dos trabalhadores do SUAS;

II – promover a atualização sobre a legislação, normas e diretrizes da Assistência Social;

III – qualificar o atendimento às famílias e indivíduos;

IV – estimular a integração entre as políticas públicas;

V – fortalecer o controle social.

Art. 28. O órgão gestor promoverá, diretamente ou em parceria com a União, o Estado, instituições de ensino, associações municipalistas e demais órgãos públicos, ações de formação, capacitação, atualização e aperfeiçoamento destinadas aos trabalhadores e conselheiros do SUAS.

Art. 29. As ações de Educação Permanente poderão ocorrer por meio de cursos presenciais ou a distância, oficinas, seminários, reuniões técnicas, supervisão, intercâmbio de experiências e outras estratégias de formação continuada.

CAPÍTULO XIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 30. O órgão gestor da Assistência Social realizará o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social, utilizando indicadores, diagnósticos

socioterritoriais e informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial.

Art. 31. O monitoramento e a avaliação terão por finalidade:

I – verificar a qualidade dos serviços ofertados;

II – avaliar os resultados alcançados;

III – subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

IV – promover a melhoria contínua da gestão e da oferta da Proteção Social Básica.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade será ofertada por meio de serviços regionalizados, pactuados com os demais entes federativos, conforme a organização do SUAS.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 35. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

O Município de Aracitaba torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº 012/2026, julgamento pelo "Tipo Menor Preço", pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a Aquisição de equipamentos em conformidade com o Plano de trabalho cadastrado junto ao Ministério da Saúde através da proposta nº 13325430000126002. Equipamentos estes destinados à estruturação e ao fortalecimento das atividades da Atenção Primária a Saúde, com o objetivo de aprimorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Início da Sessão: dia 17/11/2026 às 09 h e 00 min., no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.aracitaba.mg.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Aracitaba, situada na Pça Barão de Montes Claros, nº 16, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, ou pelo telefone (32) 3256-1151. Aracitaba, 27/10/2026. Leonardo Amaral Dornelas. Pregoeiro.

TEREZINHA MARCILIA DO AMARAL TOLEDO:94691622691
Assinado de forma digital por TEREZINHA MARCILIA DO AMARAL TOLEDO:94691622691
Dados: 2026.10.27 14:33:00 -03'00'

Gabinete da Prefeita, 27 de outubro de 2026
TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO
Prefeita de Aracitaba/MG

Publique-se na forma da lei